



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE BARCELOS

Critérios de avaliação dos alunos

Ensino Básico

(Ensino Básico Geral e Ensino Artístico Especializado)

FINALIDADES DA AVALIAÇÃO

A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna, quer no âmbito da avaliação externa, prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes objetivos:

- a) Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
- b) Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;
- c) Certificar aprendizagens.

OBJETO DA AVALIAÇÃO

A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

A avaliação assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.

As informações obtidas em resultado da avaliação permitem, ainda, a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.

A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

A avaliação das aprendizagens dos cursos artísticos especializados segue o regime geral de avaliação, sem prejuízo das seguintes especificidades:

- a) A progressão nas disciplinas da componente de formação artística especializada é independente da progressão de ano de escolaridade;
- b) O aproveitamento obtido nas disciplinas da componente de formação artística especializada não é considerado para efeitos de retenção de ano no ensino básico geral, ou de admissão às provas finais de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

- c) A retenção, em qualquer dos anos de escolaridade, de um aluno que frequenta os Cursos Básicos de Música ou de Teatro não impede a sua progressão na componente de formação artística especializada;
- d) A obtenção, no final do último período letivo, de nível inferior a 3, em qualquer das disciplinas da componente de formação artística especializada dos Cursos Básicos de Música ou de Teatro impede a progressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas daquela componente;
- e) Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Música ou de Teatro, em regime integrado ou articulado, e apresentem um desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico e os anos ou graus que frequentam em disciplinas da componente de formação artística especializada que funcionem em regime de turma podem, por decisão da escola de ensino artístico especializado, integrar o ano ou grau dessa disciplina correspondente ao ano de escolaridade frequentado, sem prejuízo da necessidade de realização da prova constante na alínea seguinte;
- f) O CMB pode adotar medidas de suporte à aprendizagem aos alunos dos Curso Básico de Música Música ou de Teatro que não tiverem adquirido os conhecimentos, capacidades e atitudes em qualquer das disciplinas da componente de formação artística especializada, de modo a permitir a progressão nessas disciplinas e a superar o desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.

INTERVENIENTES

Intervêm no processo de avaliação:

- O Conselho de turma;
- Outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem e representantes de serviços ou entidades cuja contribuição o conselho de turma considere conveniente;
- Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma;
- Os órgãos de gestão pedagógica da escola;
- Os serviços e organismos do Ministério da Educação.

AVALIAÇÃO FORMATIVA

Na análise da informação sobre as aprendizagens, com recurso à diversidade e adequação de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, devem ser prosseguidos objetivos de melhoria da qualidade da informação a recolher.

A melhoria da qualidade da informação recolhida exige a triangulação de estratégias, técnicas e instrumentos, beneficiando com a intervenção de mais do que um avaliador.

A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.

Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

- a) A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
- b) O carácter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- c) A diversidade das formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

AVALIAÇÃO SUMATIVA

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

A avaliação sumativa traduz a necessidade de, no final de cada período letivo, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.

Esta modalidade de avaliação traduz, ainda, a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.

A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação, compete, nos 2.º e 3.º ciclos, ao diretor de turma.

EXPRESSÃO DA AVALIAÇÃO SUMATIVA

No curso de Iniciação Musical, a informação resultante da avaliação sumativa materializa -se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

No Ensino Básico Geral, no Curso Básico de Música e no Curso Básico de Teatro, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

PROVA GLOBAL

A avaliação da disciplina de instrumento, no Curso Básico de Música, e de interpretação, no Curso Básico de Teatro, no 6.º ano/2.º grau e no 9.º ano/5.º grau, inclui a realização de prova global cuja ponderação é de 30%, para o 6.º ano/2.º grau e de 50%, para o 9.º ano/5.º grau, no cálculo da classificação final da disciplina.

A realização das provas globais referidas ocorre dentro do calendário escolar previsto para estes anos de escolaridade, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de provas do ensino básico e das provas de equivalência à frequência, desde que em datas não coincidentes com provas de âmbito nacional que os alunos tenham de realizar.

PROVAS PARA TRANSIÇÃO DE ANO/GRAU

Os alunos do Curso Básico de Música e do Curso Básico de Teatro podem requerer, à Direção Pedagógica, a realização de provas de avaliação para transição de grau em disciplinas que integram aquela componente.

Estas provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.

A data limite, para a realização das provas de transição de ano ou grau, é o fim do mês de fevereiro.

A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.

CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E DE APROVAÇÃO

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.

A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

No final de cada um dos ciclos, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência e, no 9.º ano, das provas finais do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver, nos 2.º e 3.º ciclos, numa das seguintes condições:

- a) tiver obtido Classificação inferior a nível 3, nas disciplinas de Português ou PLNLM ou PL2 e de Matemática;
- b) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados implica a sua não aprovação neste ciclo.

As disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar, no ensino básico, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

Os alunos que concluem com aproveitamento o Curso Básico de Música ou o Curso Básico de Teatro têm direito a um Diploma que ateste a conclusão do Ensino Básico e a um Certificado que discrimine as disciplinas e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais do ensino básico.

Os alunos, que frequentam o Curso Básico de Música ou o Curso Básico de Teatro, em regime supletivo, que obtenham aproveitamento em todas as disciplinas da componente de formação vocacional têm direito a um diploma e certificado dos referidos cursos mediante comprovativo da certificação do 9.º ano de escolaridade.

Para os alunos, em regime integrado ou articulado, a certificação da conclusão do ensino básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação artística especializada.

A conclusão de um Curso Básico de Música ou de Teatro implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas da componente de formação vocacional.

A pedido dos interessados podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

A emissão de diplomas, certificados, bem como de certidões, é da competência do Conservatório de Música de Barcelos - escola responsável pela componente de formação artística especializada.

Critérios de Avaliação e Nomenclatura

Indicadores de aprendizagem formativa conducentes à avaliação sumativa

1. Área Sócioafetiva (relação com os outros, sentimentos, atitudes, valores)

1. Assiduidade e pontualidade
2. Autonomia
3. Relação com os outros
4. Interesse e empenho na realização de trabalhos e tarefas propostas.
5. Sentido de responsabilidade
6. Autoavaliação
7. Participação e dinâmica de grupo
8. Método de trabalho
9. Presença e organização do material
10. Organização do caderno
11. Atitude em público
12. Pensamento crítico e pensamento criativo

2. Área cognitiva (conhecimento, compreensão, aplicação, análise e síntese)

1. Fichas de avaliação escritas
2. Provas orais
3. Provas práticas
4. Prova global (nos casos em que se aplica)
5. Questões – aula (escrita/oral)
6. Mini-testes
7. Fichas Formativas (escritas/orais)
8. Autoavaliação
9. Trabalho individual e em grupo
10. Trabalhos complementares
11. Raciocínio e resolução de problemas

3. Área Psicomotora

1. Grau de desempenho
2. Domínio de técnicas

Percentagens relativos dos tipos de avaliação:

Pesos relativos dos tipos de avaliação	1.º ciclo	2.º ciclo	3.º ciclo
Sócioafetiva	40%	30%	20%
Cognitiva e psicomotora	60%	70%	80%

A Prova global, nas disciplinas a que se aplica, tem uma ponderação de 30% para o 6.º ano/2.º grau e de 50% para o 9.º ano/5.º grau, no cálculo da classificação final da disciplina.

Nomenclatura utilizada na avaliação sumativa**Iniciação Musical (1.º Ciclo do Ensino Básico)**

Percentual	Menção qualitativa
De 20% a 49%	Insuficiente
De 50% a 69%	Suficiente
De 70% a 89%	Bom
De 90% a 100%	Muito Bom

2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:

Percentual	Menção qualitativa	Menção quantitativa
De 0% a 19%	Não Satisfaz	Nível 1
De 20% a 49%	Não Satisfaz	Nível 2
De 50% a 69%	Satisfaz	Nível 3
De 70% a 89%	Satisfaz Bastante	Nível 4
De 90% a 100%	Excelente	Nível 5